

Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

Edital nº:	005.2023 Magistério Superior
Unidade Acadêmica:	FLET – Faculdade de Letras
Departamento:	CLLP – Coordenação de Língua e Literatura Portuguesa
Área:	Língua e Literatura Portuguesa – Estudos Literários

Tipo:

Impugnação de Edital de Abertura (___)

Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição (___)

ou

Etapa:

Prova Escrita (___) Prova Didática (___) Prova de Títulos (**X**) Resultado Final (___)

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Venho, por meio deste, solicitar à banca examinadora a reanálise da prova de títulos da candidata **Priscila Vasques Castro Dantas**, com nº de inscrição **8**, concorrente à vaga na Área de Conhecimento – Língua e Literatura Portuguesa – Estudos Literários.

A solicitação consiste em duas partes: 1) revisão da Nota da Titulação Acadêmica – NTA; 2) revisão da Nota da Produção Intelectual na área do Concurso – NPIC.

Em relação à primeira parte, considerando-se que:

1. a Nota da Titulação Acadêmica – NTA da referida candidata, nota **7 (sete)**, como “Doutorado na grande área do Concurso”, conforme a resolução do CONSUNI nº 026/2008, a qual rege o presente edital nº 005/2023 para prova de títulos, não condiz com a titulação acadêmica da candidata;

2. no currículo Lattes da candidata observa-se o título de “Doutorado em Educação” pela UFAM, na “Grande área: Ciências Humanas”, claramente informada pela própria candidata na Plataforma Lattes;

3. na tabela de Áreas de Conhecimento da CAPES, que orienta a avaliação do MEC, teor da portaria n.141/2016, e também na tabela de Áreas de Conhecimentos do CNPq, na qual se baseia a Plataforma Lattes, “Linguística, Letras e Artes” é a “grande área de conhecimento do Concurso” da “área específica” da vaga: “estudos literários”;

4. a prova de títulos é objetiva, e sua pontuação não se relaciona com a exigência de titulação do anexo I – quadro de vagas – do edital nº 005/2023, conforme a resolução do CONSUNI nº 026/2008, Seção III, Artigo 47, inciso 1º.

Então, a Nota da Titulação Acadêmica – NTA – inequívoca da candidata deve ser **5 (cinco)**, como “Mestrado na área específica do Concurso”, visto que a referida candidata tem, de fato, “Mestrado em Letras” pela UFAM, na área de concentração de Estudos literários, conforme currículo Lattes.

Em relação à segunda parte, considerando-se que:

1. a tabela de critérios de pontuação da resolução do CONSUNI nº 026/2008, Seção III, Artigo 47, inciso 1º, dispõe sobre a parte “II – Produção Intelectual na área de conhecimento do concurso”, isto é, na “área específica” do concurso “estudos literários” da “grande área” “Letras”, de acordo com o edital nº 005/2023, a Nota da Produção Intelectual na área do Concurso – NPIC, da mesma candidata, apresenta inconsistências;

2. o currículo Lattes da candidata traz 3 (três) artigos publicados em revistas que têm como objeto de investigação intelectual conceitos e práticas da “área específica” de “Educação” da “grande área de conhecimento” “Ciências Humanas”, os quais foram considerados e pontuados;

3. os artigos, a rigor, não consistem em “produção intelectual na área de conhecimento do Concurso” de “Língua e Literatura portuguesa – Estudos Literários”, embora estejam no contexto geral do ensino de literatura. Com efeito, com palavras-chave como “formação inicial”, “metacognição”, “currículo-ações-silêncios” e “ensino híbrido”, os artigos foram publicados em revistas especializadas na área específica de “Educação”, como a *Revista Horizonte*, vinculada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Universidade São Francisco, a *Revista Teia*, vinculada ao ProPEd/Uerj, centrada no debate na área de Educação, e a *Revista E-Curriculum*, também com foco na área de Educação, vinculada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação: currículo da PUC-SP. Portanto, os artigos não consistem em produção intelectual na área de conhecimento de “Estudos Literários”.

Então, esses artigos não devem ser considerados e pontuados. Nesse sentido, considerando-se que os referidos artigos compõem quase metade da produção intelectual da candidata, a NPIC – Nota da Produção Intelectual na área do concurso, nota **4,31 (quatro inteiros e trinta e um centésimos)**, deve se aproximar da metade dessa pontuação.

Sem mais, destino essas ponderações e pedidos de reavaliações à estimada banca examinadora na certeza de que serão escrutinadas com rigor e objetividade.

Cidade de Manaus/AM, 04 de julho de 2023.

Assinatura do Interessado:

Thiago Roney Laira Borges



RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO POR THIAGO RONEY LIRA BORGES

Edital n°:	05
Unidade Acadêmica:	Flet
Departamento:	CLLLP
Área:	Língua e Literatura Portuguesa – Estudos Literários

1) **OBJETO:** Concurso para a carreira do magistério superior, edital 05/2023

2) **RECORRENTE:** Thiago Roney Lira Borges

3) **DO PEDIDO DO RECORRENTE:** O recorrente apresenta a seguinte argumentação, sobre duas solicitações:

1) “a Nota da Titulação Acadêmica – NTA da referida candidata, nota **7 (sete)**, como “Doutorado na grande área do Concurso”, conforme a resolução do CONSUNI n° 026/2008, a qual rege o presente edital n° 005/2023 para prova de títulos, não condiz com a titulação acadêmica da candidata [...] [pela] tabela de Áreas de Conhecimento da CAPES. [...]”

A prova de títulos é objetiva, e sua pontuação não se relaciona com a exigência de titulação do anexo I – quadro de vagas – do edital n° 005/2023, conforme a resolução do CONSUNI n° 026/2008, Seção III, Artigo 47, inciso 1°.

Então, a Nota da Titulação Acadêmica – NTA – inequívoca da candidata deve ser **5 (cinco)**, como “Mestrado na área específica do Concurso”, visto que a referida candidata tem, de fato, “Mestrado em Letras” pela UFAM, na área de concentração de Estudos literários, conforme currículo Lattes.

2) “revisão da Nota da Produção Intelectual na área do Concurso – NPIC. [...] - 1. a tabela de critérios de pontuação da resolução do CONSUNI n° 026/2008, Seção III, Artigo 47, inciso 1°, dispõe sobre a parte “II – Produção Intelectual na área de conhecimento do concurso”, isto é, na “área específica” do concurso “estudos literários” da “grande área” “Letras”, de acordo com o edital n° 005/2023, a Nota da Produção Intelectual na área do Concurso – NPIC, da mesma candidata, apresenta inconsistências; [...] Então, esses artigos não devem ser considerados e pontuados. Nesse sentido, considerando-se que os referidos artigos compõem quase metade da produção intelectual da candidata, a NPIC – Nota da Produção Intelectual na área do concurso, nota **4,31 (quatro inteiros e trinta e um centésimos)**, deve se aproximar da metade dessa pontuação”

4) **DA ANÁLISE DO RECURSO:** 1) considerando que se o Edital 005/2023, em seu Anexo I, descreve a titulação para a vaga, o que se relaciona diretamente com o perfil da vaga a ser preenchido, a banca entende como equivocada a percepção do candidato de que não haja

relação entre eles, afinal uma coisa regula a outra. Quanto À TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO, percebe-se que essa área de conhecimento está subdividida em “área específica do concurso” e “grande área do concurso”. Nesse sentido, não se entende a área de educação como sendo área específica, mas se a reconhece como sendo da grande área do concurso, uma vez que o edital assim o admitiu ao afirmar que a tese precisaria estar claramente ligada à literatura, que é o caso da candidata avaliada desse modo pela comissão de seleção, questionada pelo impetrante. Nesse sentido, A COMISSÃO DE SELEÇÃO MANTÉM A SUA DECISÃO E A NOTA DA CANDIDATA NÃO SERÁ ALTERADA.

2) conforme o afirmado no item anterior, a decisão referente ao segundo ponto do recurso é a mesma: A COMISSÃO DE SELEÇÃO MANTÉM A SUA DECISÃO E A NOTA DA CANDIDATA NÃO SERÁ ALTERADA, por entender a grande área do concurso como a educação, cabendo, portanto, todos os artigos apresentados e comprovados pela candidata, já que o instrumento de publicação não interfere no conteúdo dos artigos, que em essência estão dentro da área do concurso.

5) DA DECISÃO: Considerados os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na esfera pública e respeitando as normas constantes no Edital 005/2023 – Magistério Superior, dentre elas as regras para avaliação e publicação de resultados, frisamos a observância aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Edital, este que é lei entre as partes. Isto posto, sem nada mais a considerar, A COMISSÃO DE SELEÇÃO MANTÉM A SUA DECISÃO E A NOTA DA CANDIDATA NÃO SERÁ ALTERADA

Manaus, 04 de julho de 2023.